



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 67/2012

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 67/2012, de autoria do Vereador Otamir Carloni, altera a denominação de via pública que especifica no Bairro São Francisco, Município de Nova Venécia-ES.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no expediente da sessão ordinária de 25 de setembro de 2012. Sendo encaminhado a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, cabe-nos, na forma do art. 79 do Regimento Interno, relatar a matéria e exarar o parecer.

II – PRONUNCIAMENTO DO RELATOR:

A Lei Orgânica do Município, mais precisamente em seu art. 44, seguindo pelo princípio da simetria das formas ao que dispõe o texto do art. 61 da carta constitucional, estabelece quais são os agentes competentes para propor projetos de leis ordinárias e complementares, inclusive, estabelecendo os casos de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, como no caso em comento.

A iniciativa de matéria que trata de alteração de denominação de via pública é de competência comum entre qualquer membro do Poder Legislativo e do Chefe do Executivo, sendo ambos revestidos de competência para deflagrar a constituição de uma norma dessa natureza.

Verifica-se assim que a iniciativa, fase que deflagrou ao processo de constituição da presente norma, é também extensiva ao Vereador, sendo, portanto, válida, não apresentando nenhum vício de origem ou inconstitucionalidade formal.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Contudo, seguimos o entendimento da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de que a denominação ou alteração de nome de logradouro público deve ser subsidiada pela comprovação dos relevantes serviços públicos prestados pelo homenageado, fato, segundo os Procuradores, que não se vislumbra de forma condizente no texto da mensagem ou de forma anexa.

Sendo assim, ante o parecer exarado pela Procuradoria Geral da Câmara Municipal, manifesto-me pela rejeição da proposição.

É o pronunciamento pela rejeição da matéria.

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 24 de outubro de 2012.

JOSÉ DE MENEZES

Relator - Presidente

SEBASTIÃO RAIMUNDO – pelas conclusões

Vice-Presidente

JUAREZ OLIOSI - pelas conclusões

Membro

III – PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão, através de seus membros, manifesta-se contrária à matéria, nos termos do pronunciamento do Relator, prevalecendo assim o parecer pela rejeição por unanimidade de seus membros, ao Projeto de Lei Nº 67/2012.

É o Parecer pela rejeição do Projeto de Lei nº 67/2012.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 24 de outubro de 2012.

SEBASTIÃO RAIMUNDO – pelas conclusões
Vice-Presidente

JUAREZ OLIOSI - pelas conclusões
Membro

JOSÉ DE MENEZES
Relator - Presidente

rav